

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

LEI Nº 572 , DE 22 DE J

JUNHO

DE 1994.

Cria o Município de Vale do Anari, desmembrado da área territorial do Município de Machadinho D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vale do Anari, com sede na Vila Anari, elevada à categoria de cida de, com a denominação de Vale do Anari, desmembrado da área ter ritorial do Município de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º - O Município de Vale do Anari tem seus limites assim definidos: começa no Rio Ji-Paraná ou Macha do na foz do Igarapé Pascana sobe o Igarapé Pascana até o limite da Reserva Biológica do Jaru; segue o limite da Reserva Biológica Jaru até o limite com o Estado do Mato Grosso do divisor de na Serra Grande; segue o limite com o Estado do Mato Grosso até al cançar as nascentes do Igarapé Grande na Serra Grande; daí do pelo divisor de águas da Serra Grande até encotrar no Rio Tarumã a foz do Igarapé Manduqinha até suas nascentes, dai acompanha o di visor de águas até as nascentes do Igarapé Cajueiro, desce o Igara pé Cajueiro até a sua foz no Rio Ji-Paraná ou Machado; daí por uma linha reta até a foz do Igarapé Anarizinho no Rio Anari; sobe o Rio Anari até as suas nascentes; dai por uma linha reta até as nascentes do Igarapé Itamaraí; desce o Igarapé Itamaraí até o Rio Machadinho; desce o Rio Machadinho até o Igarapé Tararé; sobe o Igarapé Tamaré até suas nascentes no limite da Reserva Florestal Aquariquara; que o limite da Reserva Florestal Aquariquara até a linha C-76; que a linha C-76 até encontrar o limite do D.T. Assunção com a

Publicado no diazio oficial gy



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

ba Machadinho; segue o limite do T.D. Assunção com a Gleba Machadinho até o paralelo 9º 30'00"; segue por este paralelo até o Rio Ji-Paraná ou Machado; desce o Rio Ji-Paraná ou Machado até o Igara pé Pascana, ponto de partida.

Art. 39 - A instalação do município ora criado, dar-se-á, com a posse do Prefeiro, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da lei, nos termos do Art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond \hat{o} nia, em 22 de junho de 1994, 106° da República.

OSWALDO PIANA FILHO Governador